Fls. n.º 02
Proc. 924/2010

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.375	09.08.10	

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº069, 09 de agosto de 2010.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2010, **APROVOU** Projeto de Lei nº _____ de autoria do **Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica declarado órgão de utilidade pública municipal o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Município de Mococa e região, inscrito sob o CNPJ nº 54.140.660/0001-05.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de agosto de 2010.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 FAVORÁVEIS
Sessão 16/08/2010

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 FAVORÁVEIS
Sessão 23/08/2010
PRESIDENTE

RECEPÇÃO N.º 5720 Fls. n.º 03 Proc. 9241/2010

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Mococa e Região

Base territorial: Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, Caconde, Casa Branca, Vargem Grande do Sul, Divinolândia, Tapiratiba, São Sebastião da Grama, Itobi, Águas da Prata e Santo Antonio do Jardim

CNPJ/MF 54.140.660/0001-05 - Fundado em 14/07/1990

* * * *

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica FLS. 01 05

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA – SP.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica FLS. Mococa

Averbado

O ***SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO,*** neste ato por seu Diretor Presidente, infra-assinado, vem respeitosamente perante V.Sa. a fim de requerer a competente averbação, depósito e arquivamento neste r. Cartório, do *ESTATUTO SOCIAL* alterado em conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15/09/2008, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "DIÁRIO DE SÃO PAULO", Página B-5, Edição do dia 02 de Setembro de 2008.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

MOCOCA/SP, 19 de setembro de 2008.

2.º TAB

HÉLIO TEODORO DA SILVA
CPF/MF 434.224.548-53
Diretor Presidente

Sede Própria
Rua Canadá, 185 – Jardim Lavínia
Fone/Fax (19) 3656-0696 (19) 3665-8333
CEP 13736-340 – Mococa SP
e-mail: scvmococ@dglnet.com.br

* * * *

Sub Sede
Rua Getulio Vargas, 579 – Centro
Fone/Fax (19) 3623-2768
CEP 13870-100 – São João da Boa Vista SP
e-mail: sind2003@uol.com.br

Sub Sede
Avenida Independência, 409 – Centro
Fone/Fax (19) 3681-3892
CEP 13720-000 – São José do Rio Pardo S
e-mail: sindconrp@hotmail.com



Fls. n.º 04
Proc. 924/2010

Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 24

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Mococa e Região

Base territorial: Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, Caconde, Casa Branca, Vargem Grande do Sul, Divinolândia, Tapiratiba, São Sebastião da Grama, Itobi, Águas da Prata e Santo Antonio do Jardim

CNPJ/MF 54.140.660/0001-05 - Fundado em 14/07/1990

* * * *

Averbado

Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 02/05

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo ***SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA E REGIÃO***, aos 15 (quinze) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito, às 15:00 horas, em segunda convocação, nas dependências da Sede Social desta Entidade Sindical, sito a Rua Canadá, 185 – Jardim Lavínia – na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, reuniram-se em ***ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA***, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "DIÁRIO DE SÃO PAULO", Página B-5, Edição do dia 02 de Setembro de 2008, com os trabalhadores integrantes da categoria representada por este Sindicato, associados ou não à Entidade Sindical, para apreciação e deliberação sobre a ordem do dia constante do Edital de Convocação acima mencionado. Dando início os trabalhos, o Presidente da Entidade, Sr. HÉLIO TEODORO DA SILVA, declarou aberta a Assembléia, após conferir o número constante da Lista de Presença, constatando o comparecimento de trabalhadores, associados e não associados do Sindicato, todos em condições de voto. Em seguida, o Sr. HÉLIO TEODORO DA SILVA assumiu a Presidência dos trabalhos, convocando a participar da mesa o Sr. NELSON RIBEIRO DA SILVA, Secretário Geral desta Entidade Sindical, para secretariar os trabalhos, o Dr. RICIERI DONIZETE LUZIA, Advogado e responsável pelo Departamento Jurídico, e o Sr. JOSÉ NEWTON APOLINARIO, Assessor de Diretoria da Entidade. Ato contínuo, o Secretário da Mesa, a pedido do Presidente da Mesa, procedeu a leitura do Edital de Convocação que foi publicado nos jornal acima descrito. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente retoma a palavra e informa que desde a data da Convocação, o Edital esteve afixado na Sede e nas Sub Sedes Social da Entidade, estabelecidas nas cidades de São João da Boa Vista, Vargem Grande do Sul e São José do Rio Pardo. Esclareceu ainda que tanto a publicação quanto a afixação aconteceram com bastante antecedência para possibilitar ampla divulgação da Assembléia, e sua finalidade para a Entidade Sindical, enfatizando sua importância. Em seguida, o Sr. Presidente explicou aos presentes que todos os itens constantes da Convocação, seriam submetidos a apreciação dos presentes, e que após os debates e esclarecimentos, deveriam serem votados, objetivando sua aprovação, ou não, e que para tal seria concedido o espaço necessário para os debates e esclarecimentos. Diante disto, o Sr. Presidente colocou a apreciação da Assembléia, a forma como pretenderiam manifestarem seu voto em relação aos temas e artigos a serem votados, indagando-os se por voto secreto ou por aclamação. Submetida à deliberação da Assembléia, todos optaram por voto por aclamação. Deliberado pela Assembléia a forma de votação em relação a todas as resoluções que deveriam ser tomadas, o Sr. Presidente passou então

* * * *

Sede Própria
Rua Canadá, 185 - Jardim Lavínia
Fone/Fax (19) 3656-0696 (19) 3665-8333
CEP 13736-340 - Mococa SP
e-mail: scvmococ@dglnet.com.br

Sub Sede
Rua Getulio Vargas, 579 - Centro
Fone/Fax (19) 3623-2768
CEP 13870-100 - São João da Boa Vista SP
e-mail: sind2003@uol.com.br

Sub Sede
Avenida Independência, 409 - Centro
Fone/Fax (19) 3681-3892
CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo SP
e-mail: sindconrp@hotmail.com

Fls. n.º 05 4
Proc. 924/2012

Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - 3
FLS 03/05

ao primeiro item da Ordem do dia, qual seja: ratificação da Alteração Estatutária que objetivou a auto-composição com as Entidades Sindicais que procederam impugnação nos autos do Processo 46000.003452/2004-86, em trâmite junto à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, mais precisamente SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA, SEUS ANEXOS E AFINS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO E DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comentou ainda que o segundo item da Convocação objetiva a retificação Estatutária, essa para atender à Entidade Impugnante do mesmo Processo, ou seja, SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, SEUS ANEXOS AFINS DE LIMEIRA E REGIÃO. Explanou inclusive que no dia 29 de Agosto de 2008, aconteceu uma audiência junto à Secretaria das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na cidade de São Paulo, com participação de todas as Entidades Sindicais Impugnantes, e nossa Entidade Sindical, na condição de Impugnado. Como resultado dessa audiência, houve composição amigável em relação a todas as Entidades Sindicais, razão da presente Assembléia. A Ratificação se refere às exclusões das funções excluídas que são de representação das Entidades impugnantes, ou seja: motoristas do setor de transporte de valores, guincheiros e vendedores de fretes. Em relação à Retificação Estatutária, necessário se faz excluir funções que são de representação da Entidade impugnante, ou seja: porteiro, vigia, pessoal da zeladoria, ascensoristas, monitores e segurança. Desta forma, buscando eliminar os conflitos de representação entre a nossa Entidade Sindical e as Entidades Impugnantes, as exclusões, no entender da Diretoria e do Departamento Jurídico, não traz qualquer prejuízo em relação à representação de trabalhadores de nossa categoria. Breves comentários e esclarecimentos seguiram-se, tendo em seguida o Sr. Presidente determinado a votação pelo presentes, da Ratificação constante do Primeiro Item, bem como do Segundo, ambos da Ordem do Dia. Submetida à votação, resultou aprovada por unanimidade. Encerrada a votação, o Sr. Presidente ante à aprovação da Assembléia, comentou que o Artigo 4º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º - A todo trabalhador que integra a categoria representada por este Sindicato, desde que de acordo com as exigências deste Estatuto e demais dispositivos legais,

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Mococa e Região

Base territorial: Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, Caconde, Casa Branca, Vargem Grande do Sul, Divinolândia, Tapiratiba, São Sebastião da Grama, Itobi, Águas da Prata e Santo Antonio do Jardim

CNPJ/MF 54.140.660/0001-05 - Fundado em 14/07/1990

* * * *

assiste o direito de filiar-se no quadro associativo da Entidade, sendo-lhe facultado o direito de indicar no ato de sua admissão, seus dependentes legais. Não estão abrangidos na representação deste Sindicato, os motoristas do setor de transporte de valores, os quais possuem representação própria

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fim de definição das funções que poderão se filiar como sendo da categoria referenciada, será utilizado o seguinte critério:

- Empregados em empresas de ônibus que operam linhas Rodoviárias, Urbanas e Serviço de Fretamento e Turismo, Empregados em Empresas de Transportes de Cargas Rodoviárias Secas e Molhadas, inclusive o pessoal da administração (Office-boy, auxiliares de copa e cozinha, cozinheiras, auxiliares de escritórios, escriturários, conferentes de cargas, auxiliares de departamento pessoal, chefes de departamentos e de divisões, encarregados, faturistas, auxiliares de expedição, telefonistas, recepcionistas, atendentes, diretores – empregados, relações públicas, cobradores comercial, líderes, mestres, fiscal de plataforma, pessoal de computação em geral contínuos, gerentes comercial, administrativos e financeiros, bilheteiros, bagageiros, agenciadores, caixas, auxiliares de almoxarifado, auditores, assessores, mensageiros, servente, publicitários, secretárias que não tenham formação superior, auxiliares de contabilidade, instrutores, assistentes, administradores, supervisores e compradores);

- Motorista, Ajudante de Caminhão, Ajudante Geral, Empregados em Empresas Comerciais, Industriais, Agrícolas, Usinas, Destilarias, ou qualquer tipo de empregador, tendo em vista as funções representadas ser pertencentes à categoria diferenciada, exatamente nos termos do Artigo 511, Parágrafo 3º da CLT. Inclui-se ainda os Operadores de Máquinas motorizadas (Tratoristas, Operadores de Máquinas e Operadores de Empilhadeira).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao trabalhador que não integra às categorias representadas pela Entidade, poderão filiar-se ao Sindicato, na modalidade "SÓCIO USUÁRIO", com o direito de usufruir dos serviços e convênios mantidos pela Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao "SÓCIO USUÁRIO", não se aplica os direitos contidos na letra

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS 5

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Mococa e Região

Base territorial: Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, Caconde, Casa Branca, Vargem Grande do Sul, Divinolândia, Tapiratiba, São Sebastião da Grama, Itobi, Águas da Prata e Santo Antonio do Jardim

CNPJ/MF 54.140.660/0001-05 - Fundado em 14/07/1990

* * * *

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS 05/05

"A", "B", "D", "E" e "F" do Artigo 5º destes Estatutos.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao "SÓCIO USUÁRIO", é facultado o direito de indicar no ato de sua admissão, seus dependentes legais;

Em seguida, deixou a palavra em aberto para quem dela quisesse fazer uso, observando para este fim o tema contido no item 3 da Convocação Editalícia, ou seja, assuntos gerais que visem o esclarecimento à categoria, da situação constante dos itens "1" e "2" da ordem do dia. Como não houve manifestações, o Sr. Presidente realizou um ultimo esclarecimento, comentando que a decisão exarada pela presente Assembléia, será objeto de alteração do Estatuto Social da Entidade, com os devidos procedimentos de registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Mococa, e após, remessa para o Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília, para constar do Processo de Alteração Estatutária e extensão de base territorial. Ato contínuo, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a Assembléia às 15:40 hs. Para constar, Eu, Nelson Ribeiro da Silva, Secretário Geral, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e pelo Presidente. Dado e passado em Mococa, Estado de São Paulo, aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito. **********

HÉLIO TEODORO DA SILVA
CPF/MF 434.224.548-56
Diretor Presidente

NELSON RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF 718.445.898-20
Secretário Geral

RICIERI DONIZETE LUZZIA
OAB 86.752 - SP
Assessor Jurídico

JOSÉ NEWTON APOLINARIO
CPF/MF 142.252.468-09
Assessor de Diretoria

Sede Própria
Rua Canadá, 185 – Jardim Lavínia
Fone/Fax (19) 3656-0696 (19) 3665-8333
CEP 13736-340 – Mococa SP
e-mail: scvmococ@dglnet.com.br

* * * *

Sub Sede
Rua Getulio Vargas, 579 – Centro
Fone/Fax (19) 3623-2768
CEP 13870-100 – São João da Boa Vista SP
e-mail: sind2003@uol.com.br

Sub Sede
Avenida Independência, 409 - Centro
Fone/Fax (19) 3681-3892
CEP 13720-000 – São José do Rio Pardo SP
e-mail: sindconrp@hotmail.com

"CERTIDÃO DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA"

C E R T I F I C A = = que a presente Ata foi prenotada sob o nº 2.225 à página 235 do Livro Protocolo A e foi A V E R B A D A sob o nº 02 (DOIS) à margem do registro nº 808 (OITOCENTOS E OITO) às fls. 107 do Livro A-4 de Pessoas Jurídicas e da qual uma via fica arquivada nesta Serventia. = = O referido é verdade e dou fé. = = Mococa, 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2.008 (dois mil e oito). = = Eu, _____, Oficial de Registro, a digitei e subscreví.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE MOCOCA
BEL. LUIZ SÉRGIO BOARATI
Oficial
MARIA IMACULADA DE M. MIQUELIN
Substituta do Oficial
SANDRA MARIA CHIQUINO MELCHIADES
Escrevente
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MOCOCA - SP

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1.º do Art. 19 da Lei Federal n.º 6.015 de 31-12-73, estando de conformidade com o original lançado no livro a que se refere. NADA MAIS. O referido é verdade.

Mococa-SP, 27 / julho / 2010.

Oficial de Registro / Prepostas

A presente certidão só se refere ao(s) Nome(s) e Número(s), como nela grafado (s) não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de gráfica no pedido respectivo. (Procedimento 11/83).

Fls. n.º 08
Proc. 924/2010
Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídica - Mococa - FLS 13

Averbado

Estatuto Social

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Mococa e Região

Fls. n.º 09
Proc. 924/2010

Averbado

Estatuto Social

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Mococa e Região

Ofício Civil de Registro Civil de Pessoas Jurídica - Mococa
FLS. 14

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES.

ARTIGO 1º - O *SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA E REGIÃO*, com sede e foro na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, e base territorial de atuação nos Municípios de Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, São Sebastião da Grama, Caconde, Divinolândia, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Itobi, Casa Branca e Santo Antonio do Jardim, é constituído para fins de defesa, coordenação e representação legal dos "*condutores de veículos rodoviários*", na forma prevista neste Estatuto, quando empregados em qualquer segmento econômico.

ARTIGO 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;

b) Celebrar convenções, e acordos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos em favor da categoria de sua base territorial;

c) Eleger ou designar representantes das respectivas categorias representadas;

d) Estender base territorial, mediante aprovação da Assembléia Geral dos Trabalhadores da base da cidade pretendida;

e) Arrecadar contribuições de todos integrantes da categoria, associados ou não;

ARTIGO 3º - São Deveres do Sindicato:

a) Manter os Serviços de Assistência Judiciária para os Associados e aos trabalhadores da categoria;

b) Representar os interesses individuais e coletivos dos trabalhadores da categoria representada;

c) Promover a solidariedade dos trabalhadores da categoria representada;

d) Incentivar a Sindicalização dos integrantes da categoria;

e) Suscitar Dissídios Coletivos, promovendo antes a tentativa de conciliação.

f) Promover e organizar Congressos, Conferências, Encontros, Cursos e Seminários para a categoria, buscando o aperfeiçoamento profissional.

g) Pagar, pontualmente, as contribuições devidas à Federação;

h) Votar, por seu Delegado, nas Eleições da Entidade de Grau Superior;

Fls n.º 12
Proc. 924/2010

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídica - Mococa - FLS 154

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ARTIGO 4º - A todo trabalhador que integra a categoria representada por este Sindicato, desde que de acordo com as exigências deste Estatuto e demais dispositivos legais, assiste o direito de filiar-se no quadro associativo da Entidade, sendo-lhe facultado o direito de indicar no ato de sua admissão, seus dependentes legais. Não estão abrangidos na representação deste Sindicato, os motoristas do setor de transporte de valores, os quais possuem representação própria

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fim de definição das funções que poderão se filiar como sendo da categoria referenciada, será utilizado o seguinte critério:

- Empregados em empresas de ônibus que operam linhas Rodoviárias, Urbanas e Serviço de Fretamento e Turismo, Empregados em Empresas de Transportes de Cargas Rodoviárias Secas e Molhadas, inclusive o pessoal da administração (Office-boy, auxiliares de copa e cozinha, cozinheiras, auxiliares de escritórios, escriturários, conferentes de cargas, auxiliares de departamento pessoal, chefes de departamentos e de divisões, encarregados, faturistas, auxiliares de expedição, telefonistas, recepcionistas, atendentes, diretores – empregados, relações públicas, cobradores comercial, líderes, mestres, fiscal de plataforma, pessoal de computação em geral contínuos, gerentes comercial, administrativos e financeiros, bilheteiros, bagageiros, agenciadores, caixas, auxiliares de almoxarifado, auditores, assessores, mensageiros, servente, publicitários, secretárias que não tenham formação superior, auxiliares de contabilidade, instrutores, assistentes, administradores, supervisores e compradores);

- Motorista, Ajudante de Caminhão, Ajudante Geral, Empregados em Empresas Comerciais, Industriais, Agrícolas, Usinas, Destilarias, ou qualquer tipo de empregador, tendo em vista as funções representadas ser pertencentes à categoria diferenciada, exatamente nos termos do Artigo 511, Parágrafo 3º da CLT. Inclui-se ainda os Operadores de Máquinas motorizadas (Tratoristas, Operadores de Máquinas e Operadores de Empilhadeira).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao trabalhador que não integra às categorias representadas pela Entidade, poderão filiar-se ao Sindicato, na modalidade "SÓCIO USUÁRIO", com o direito de usufruir dos serviços e convênios mantidos pela Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao "SÓCIO USUÁRIO", não se aplica os direitos contidos na letra "A", "B", "D", "E" e "F" do Artigo 5º destes Estatutos.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao "SÓCIO USUÁRIO", é facultado o direito de indicar no ato de sua admissão, seus dependentes legais;

Fls. n.º 11
Proc. 9241/2010

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa - SP
FLS. 16

ARTIGO 5º - São Direitos dos Associados integrantes da categoria:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, inclusive em suas deliberações;

b) Votar e ser votado, ressalvas as exceções previstas neste Estatuto;

c) Usufruir das prerrogativas de associado e utilizar dos serviços prestados pelo Sindicato;

d) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer assuntos de interesse da categoria e sugerir medidas que entender convenientes;

e) requerer, com um mínimo de associados correspondente a 20% (vinte por cento) dos integrantes do quadro social da categoria, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com justificação dos motivos;

f) recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo ou contrário aos Estatutos, ou interesses da categoria, prazo este contado a partir de 24:00 (vinte e quatro) horas de realização do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o recurso a que se refere o caput desta letra será dirigido para a Diretoria do Sindicato, e da decisão desta para a Assembléia Geral, que é soberana para deliberação do caso.

ARTIGO 6º - Perderá seus direitos como associado integrante da categoria, aqueles que, por qualquer motivo, deixarem o exercício da atividade vinculada à representação do Sindicato por um período superior a 90 (noventa) dias, podendo no entanto manter-se como "SÓCIO USUÁRIO".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os associados integrantes da categoria, bem como aqueles "SÓCIOS USUÁRIOS", não responderão subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pelo Sindicato no interesse individual ou coletivo dos representados.

ARTIGO 7º - São Deveres do associados:

a) Pagar pontualmente a mensalidade associativa;

b) Comparecer às Assembléias Gerais do Sindicato, exceto o "SÓCIO USUÁRIO";

c) Zelar pelo bom nome do Sindicato;

d) Desenvolver o espírito de solidariedade, lealdade e o bem comum;

e) Votar nas eleições do Sindicato, exceto o "SÓCIO USUÁRIO", sob pena de multa, equivalente a 5 (cinco) mensalidades, cuja imposição está afeta a Diretoria do Sindicato;

f) Denunciar à Diretoria ou Assembléia Geral, a ocorrência de atos que importem em

Fls. n.º 12
Proc. 924/2010

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 174

malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

g) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;

h) Comparecer às sessões cívicas e comemorativas de datas e festas nacionais promovidas pelo Sindicato;

i) Não tomar deliberação de interesse geral, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

ARTIGO 8º - Os associados em geral, estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A penalidade de Advertência será aplicada pela Diretoria, quando entender que ela deva preceder de qualquer outra penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão suspensos os direitos do Associado que:

a) desacatar deliberação da Assembléia Geral do Sindicato, ou da Diretoria;

b) infringir normas expressas deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, mediante procedimento de apuração da falta cometida, garantindo o direito da ampla defesa, e não será inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão eliminados do quadro social os associados que:

a) Os que sem motivo justo, atrasarem mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades;

b) Os que, por espírito de discórdia, má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;

c) Os que cometerem grave violação às normas constantes deste Estatuto, atentarem contra a integridade física da Diretoria, qualquer outro associado, ou subordinados da Entidade, além da representação criminal a que estão sujeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de eliminação será imposta pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

PARÁGRADO SEXTO: Aos imputados na pena de eliminação, ser-lhe-á assegurado o direito de defesa, desde o início do procedimento junto a Diretoria, até a Assembléia Geral.

Fls n.º 13
Proc. 9241/2010

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para assegurar a ampla defesa é indispensável garantir todas as formalidades, ou seja, notificação da abertura do processo, falta que lhe é imputada, prazo para defesa, réplicas e vistas do processo, por parte do imputado ou de seu procurador.

PARÁGRAFO OITAVO: A defesa do imputado poderá ser escrita ou oral, no prazo em que for assinalado na Notificação.

PARÁGRAFO NONO: Aos imputados em geral, será garantido o fornecimento de certidões, translados é cópias de documentos existentes no Sindicato e que sejam necessários para a defesa, desde que requeridos pelo indiciado, e que se refira a sua própria pessoa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 9º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria, composta de 7 (sete) membros, com mandato de 05 (cinco) anos, com as funções discriminadas:

- Presidente
- Vice Presidente
- Secretário Geral
- 1º Secretário
- Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor Social

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos da Diretoria serão ocupados de acordo com a colocação nominal inscrita na chapa concorrente que vier a ser eleita.

ARTIGO 10º - Compete a Diretoria:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e financeiro, promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria representada;

b) Elaborar a diretriz interna dos trabalhos necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;

c) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

d) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e diretrizes do Sindicato;

e) Aplicar as penalidades conforme previsto neste estatuto, respeitadas os casos de

Fls n.º 14
Proc. 924/2010

competência da Assembléia Geral;

f) Reunir-se ordinariamente conforme cronograma e deliberação dos Diretores na primeira reunião ordinária do mandato, limitado a um mínimo de seis reuniões anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que forem convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 11º - Compete ao Presidente:

a) Representar o Sindicato perante as Autoridades Administrativas, Legislativas ou Judiciárias, podendo ainda, delegar poderes;

b) Convocar as reuniões da Diretoria, presidindo-as;

c) Convocar e instalar a Assembléia Geral;

d) Ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato;

e) Assinar as atas das reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

f) Admitir os empregados do Sindicato, fixando-lhes os salários conforme as necessidades do serviço, bem como demiti-los, tudo com o conhecimento da Diretoria;

g) Desempenhar bem as atribuições do cargo para qual foi eleito;

h) Não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia deliberação da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso;

i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente, após instalada a Assembléia Geral, poderá passar a presidência da mesma a um associado de reconhecida idoneidade, escolhido entre os presentes.

ARTIGO 12º - Ao Vice Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

ARTIGO 13º - Ao Secretário Geral compete:

a) Preparar a correspondência do Sindicato;

Fls. n.º 15 20
Proc. 9241/2010
Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FLS. 20
Mococa

b) Ter sob sua responsabilidade a guarda do arquivo do Sindicato, nas dependências da Entidade Sindical;

c) Redigir e ler as atas das Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d) Organizar a Secretaria, dirigindo-lhe e coordenando os trabalhos;

e) Manter escriturado em dia, o livro de registro de associados.

ARTIGO 14º - Ao 1º Secretário compete:

a) Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos, e colaborar no exercício dos trabalhos afins.

ARTIGO 15º - Ao Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;

b) Assinar com o Presidente, os cheques, e efetuar os pagamento autorizados;

c) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;

d) Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária a escrituração contábil da Entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;

e) Manter devidamente escriturado o livro de inventário de bens do Sindicato;

f) Providenciar a documentação para Previsão Orçamentária e créditos adicionais do Sindicato;

g) Providenciar a documentação para Prestação de contas dos administradores do Sindicato;

h) Manter em caixa apenas os valores determinados por este Estatuto;

i) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;

j) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;

k) Cumprir a fazer cumprir as determinações estatutárias no tocante à alienação de bens, móveis ou imóveis, do Sindicato;

ARTIGO 16º - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Fls. nº 16
Proc. 924/2010
Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa - SP
FLS. 21

ARTIGO 17º - Ao Diretor Social compete:

a) Elaborar e divulgar as atividades sociais da Entidade.

ARTIGO 18º - O Sindicato terá também um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

ARTIGO 19º - É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

a) Nas prestações de contas, incluindo-se balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;

b) Nas previsões orçamentárias;

c) Na constituição de créditos adicionais;

d) Na venda de bens imóveis do Sindicato;

e) Em outros casos considerados necessários, a critério da Diretoria ou da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O parecer do Conselho Fiscal deve ser mencionado na Ordem do Dia da Assembléia Geral que foi convocada e ser transcrito na ata da reunião.

ARTIGO 20º - O Sindicato terá ainda dois Delegados Representantes junto à Federação, e seus respectivos Suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Delegados Representantes junto à Federação poderá também ser ocupado por qualquer Diretor que já tenha cargo administrativo ou suplência.

ARTIGO 21º - Os membros do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação, bem como seus respectivos Suplentes, serão eleitos pelas Eleições Gerais, juntamente com os membros da Diretoria, devendo ser observados todos os requisitos, critérios e disposições dos Artigos, Parágrafos e Disposições do Capítulo V (cinco) deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros eleitos para Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação, e seus respectivos Suplentes, terão o mesmo mandato da diretoria eleita.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Fls. n.º 17
Proc. 924/2010

ARTIGO 22º - As Assembléias Gerais são órgãos soberanos nas decisões de interesse Geral no Sindicato, e serão constituídas pelos Associados integrantes da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos convocados, em primeira convocação, ou por maioria dos convocados presentes, em segunda convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por tratar-se de categoria com peculiaridades próprias em razão do exercício de suas funções operacionais, poderá o Sindicato realizar Assembléias itinerantes, em diversos locais e horários, visando chegar e obter a participação do maior número de trabalhadores possíveis, seja nos respectivos locais de trabalho ou fora dele, devendo tal fato ser consignado nos Editais de Convocação.

ARTIGO 23º - A Assembléia Geral será convocada por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação e afixado na Sede do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em situação emergencial, a Assembléia poderá ser convocada por boletins ou panfletos distribuídos dentro da base territorial.

ARTIGO 24º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

a) Até o último dia do mês de Junho de cada ano, para apreciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato relativo ao exercício anterior;

b) Até o último dia do mês de Novembro de cada ano, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da Diretoria as matérias previstas nas alíneas "a" e "b" deste Artigo poderão ser deliberadas na reunião indicada na alínea "a".

ARTIGO 25º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou a totalidade do Conselho Fiscal julgar necessário;

b) A requerimento dos associados integrantes da categoria, na forma prevista nestes Estatutos;

ARTIGO 26º - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se a convocação da Assembléia Geral quando requerida pela maioria da Diretoria, pela totalidade do Conselho Fiscal ou pelos associados integrantes da categoria, em quantidade mínima de 20% (vinte por cento) do total de associados quites e em pleno gozo de seus direitos, cabendo-lhe no prazo de cinco dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato, tomar as providências para sua convocação e realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A maioria dos que requereram a Assembléia Geral

Fls. n.º 18
Proc. 924/2010

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS 2/3

Extraordinária deverão estarem presentes na mesma, sob pena de nulidade da Assembléia;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esgotado o prazo para Convocação, conforme Caput deste Artigo, sem que o Presidente tenha convocado a Assembléia, caberá aos que a requereram, efetuar a convocação e sua realização, sendo que as despesas serão de responsabilidade do Sindicato, mediante prestação de contas por parte daqueles que a Convocaram.

ARTIGO 27º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias serão tratados assuntos para os quais foram convocados, e outros de relevância no momento, vinculados ao interesse da categoria, desde que previsto na Convocação.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS - NORMAS GERAIS

ARTIGO 28º - As Eleições para escolha dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação, e seus respectivos Suplentes, serão realizadas no período compreendido entre 90 (noventa) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato expirante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de, por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, e não existirem mais suplentes para substituí-los, será Convocada Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos, devendo-se ser observados todos os condições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na Assembléia Geral, os interessados em concorrerem ao preenchimento dos cargos vagos deverão preencherem as condições previstas nestes Estatutos, igualmente para o candidato que se deseje concorrer as Eleições normais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Habilitados perante a Assembléia Geral, a Diretoria aferirá o preenchimento ou não das condições, estando aptos a Assembléia indicará os candidatos para preenchimentos dos cargos efetivamente vagos e para suplentes, limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período de mandato da Diretoria em Exercício, devendo o Presidente da Entidade proceder o Edital de Divulgação da Assembléia Geral, bem como constar os nomes e os cargos que irão ocupar, lavrando-se as atas pertinentes, notificando ainda os respectivos empregadores.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de renúncia do Presidente, esta deverá ser encaminhada por escrito, com firma reconhecida, ao substituto legal, que assumindo a Presidência, comunicará o fato no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas aos demais diretores, promovendo o remanejamento dos membros da Diretoria, nos Artigos 70º (setuagésimo) e 72º (setuagésimo segundo) destes Estatutos.

Fls. n.º 19
Proc. 924/2010

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa
FLS. 24

ARTIGO 29º - O Presidente do Sindicato é responsável pela convocação das Eleições dentro dos 120 (cento e vinte) dias que antecedem o término do mandato expirante, bem como o processamento e realização do pleito.

ARTIGO 30º - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo os associados integrantes da categoria que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ter na data da inscrição da chapa, mais de um ano de atividade na profissão e mais de seis meses de inscrição como associado do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estar em dia com o item "a" do Artigo 7º do presente Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para ter direito de votar, o associado integrante da categoria deverá preencher as exigências dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Caput deste Artigo.

ARTIGO 31º - Não poderão também candidatar:

a) Os que, tendo sido Diretores do Sindicato, não tenham participado de pelo menos, 1/3 (um terço) da metade do total das reuniões efetivamente realizadas pela Diretoria durante o período de exercício do mandato.

b) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

c) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto na alínea "a" do caput deste Artigo não se aplica aos casos de ausência justificada, a critério da Diretoria.

DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 32º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, mediante edital publicado em jornal de grande circulação.

ARTIGO 33º - O Edital a que se refere o Artigo anterior especificará:

a) Dia, horário e local da votação;

b) Prazo para registro de chapas;

c) Horário de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo para registro de chapas;

Fls. n.º 20
Proc. 924/2010
215

d) Dia, hora e local da Segunda votação, caso não seja atingido "quorum" na votação precedente, e data da nova Eleição em caso de empates;

e) Prazo para impugnação de candidaturas.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

ARTIGO 34º - Todo associado da categoria que esteja no gozo de seus direitos sindicais e cumpra os requisitos exigidos por estes Estatutos, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada chapa deverá conter o total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos suplentes, mencionando os cargos que poderão ocupar.

ARTIGO 35º - O registro da chapa será requerido ao Presidente do Sindicato por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

1) Qualificação do candidato;

2) Prova de que o concorrente conta com mais de um ano de exercício da profissão, mais de 06 (seis) meses como associado integrante da categoria do Sindicato e é maior de 18 (dezoito) anos.

3) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está sendo processado criminalmente e nem é condenado em processo desta natureza, com trânsito em julgado da decisão.

4) No caso de existência de processo crime, com trânsito em julgado, é facultado à Diretoria do Sindicato efetuar a eliminação "ab initio" do candidato, desde que a pena tenha sido restritiva de liberdade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será aceita candidatura sem que haja preenchimento das condições acima mencionadas, ficando neste caso excluído o candidato da Chapa, e notificada o pretenso Presidente, para que no prazo de 48:00 horas, indique a nova composição, com remanejamento dos pretensos cargos e seus componentes, sob pena de invalidar toda a chapa concorrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O requerente juntará ao requerimento duas cópias deste e da documentação que o acompanha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria do Sindicato entregará ao Requerente, recibo comprovando a entrega do Requerimento de Inscrição de Chapa e documentos.

ARTIGO 36º - O registro das chapas serão feitos na Secretaria do Sindicato no prazo previsto no Edital de Convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será indeferido o registro da chapa que:

Fls. n.º 21
Proc. 924/2010

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa
FLS 216

a) Não cumprir o disposto no caput do Artigo anterior;

b) For apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;

c) Não estiver acompanhada da documentação necessária;

d) Depois de excluídos os candidatos sem a documentação a que se refere a alínea anterior, restar número insuficiente para atender o disposto no Parágrafo Único do Artigo 34º (trigésimo quarto).

ARTIGO 37º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a lavratura da ata, da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas incluídos e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo ainda aqueles cujos registro foram deferidos e as que tiveram registro indeferido. Mencionará ainda, qualquer protesto que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital, o prazo para registro de chapas e de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do Edital de Relação de Chapas Registradas, o prazo para impugnação de candidatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O indeferimento de candidaturas ou Chapas, deverá ser fundamentado, dando ciência ao pretenso Presidente, mediante comunicação com Aviso de Entrega, que, no prazo de 05 (cinco) dias contado da data do recebimento, poderá formalizar recurso para a Assembléia Geral do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será admitido recurso que não se baseie em prova documental.

ARTIGO 38º - O Presidente do Sindicato publicará em jornal de grande circulação nos 05 (cinco) dias seguintes ao término do prazo de impugnação, modelo da cédula única, que mencionará todas as chapas registradas, contendo os nomes dos candidatos e a referência aos cargos que poderão ocupar.

DO "QUORUM"

ARTIGO 39º - O pleito será válido se participarem da votação, em primeiro escrutínio, 1/3 (um terço) dos associados integrantes da categoria que estiverem em condições de voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obtido o quorum necessário em primeira votação constante do caput deste Artigo, será realizado novo escrutínio nos termos do Edital, o qual será válido independentemente da quantidade de votantes presentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de empate será realizado novo escrutínio no prazo previsto no Edital.

Fls. n.º 22
Proc. 924/2010

Ofício Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa
FLS. 22

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Edital de convocação poderá, desde logo, mencionar os dias e horários das três votações referidas neste Artigo.

ARTIGO 40º - Será considerada eleita, em primeira votação, a chapa que, cumpridas as exigências do Artigo anterior, obtiver a maioria de votos válidos apurados. Em segunda ou terceira votação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de empate na votação, observar-se-á:

1) Se o empate ocorreu na primeira ou segunda votação, será realizada a segunda ou terceira votação, conforme necessário.

2) Se a terceira votação registrar empate, será considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização na categoria representada pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, aplicada a norma do item 2 (dois) do Parágrafo anterior, ainda persistir o empate, serão convocadas novas eleições para 90 (noventa) dias após a anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, bem ainda nos casos em que, por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até o final do novo pleito convocado, e posse dos eleitos.

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 41º - Compete ao Presidente do Sindicato designar pessoas de reconhecida idoneidade, escolhidas de preferência entre representantes das categorias representadas pelo Sindicato, sem parentesco com qualquer candidato integrante de qualquer chapa, para comporem a mesa eleitoral coletora, como Presidente, Mesários e Suplente, respectivamente. A (s) chapa (s) concorrente (es) poderá (ão) indicar um componente da mesa, também sem parentesco, no máximo até 48:00 (quarenta e oito) horas antes da constituição da mesa coletora que se refere o Artigo seguinte.

ARTIGO 42º - A mesa coletora será constituída até 10 (dez) dias antes da data da eleição, comunicando-se o fato aos associados integrantes da categoria, através de afixação de comunicado no Quadro de Avisos da Sede Social e Sub Sedes, e poderá instalada até quinze minutos antes da hora marcada para o início da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

1) Em caso de falta do Presidente, o primeiro mesário assumirá a Presidência, passando o segundo mesário para primeiro mesário, com o suplente assumindo as funções de 2º mesário.

Fls. n.º 23
Proc. 924/2010

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa - FLS. 28

2) Em caso de falta de qualquer dos mesários, o suplente assumir-lhe-á o lugar;

3) Em caso de falta de dois membros designados, o que assumir a presidência, de acordo com o disposto nos itens um e dois deste artigo, designará "ad hoc", as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

4) A mesa poderá ser composta sem suplentes, caso se verifique dificuldades de encontrar pessoas que se habilitem para tal.

ARTIGO 43º - A mesa coletora funcionará no período de 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, na sede do Sindicato, podendo ser instaladas outras mesas coletoras nas sub sedes do sindicato, ou ainda em locais de trabalho. Poderá encerrar antecipadamente a Mesa Coletora que constatar a votação de todos os seus eleitores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 22º destes Estatutos, poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério do Presidente.

ARTIGO 44º - Os trabalhos de coleta de votos poderão ser acompanhados de fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados integrantes da categoria, os quais apresentarão à mesa coletora, no início dos trabalhos, os documentos para credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Fiscais não poderão apresentar qualquer grau de parentesco com quaisquer integrantes das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e votação, operando-se esta, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, observando-se a seguinte tramitação:

a) Cada eleitor, após identificar-se, receberá da mesa coletora uma senha, com número de chamada para a votação;

b) Cada eleitor, quando chamado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa e Mesários;

c) A seguir, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida, na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que, poderão identificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa coletora.

ARTIGO 45º - Os eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No voto em separado o eleitor colocará a cédula única, já assinalada, dentro de um envelope que será lacrado e mencionará o nome do eleitor e os motivos da votação em separado, para que a mesa apuradora possa decidir sobre a apuração. Serão tidas por inexistentes as impugnações que não forem apresentadas, por escrito, até o término do horário da votação.

Fls. n.º 24 40
Proc. 924/2010
Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Mococa
FLS. 29

ARTIGO 46º - Terminada a votação, será lacrada a urna, de maneira que fique inviolável, lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa Coletora, mesários e fiscais presentes, estes se o pretenderem, e mencionará:

1) Nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;

2) Hora do início e término da votação;

3) Nomes dos fiscais credenciados pelas chapas;

4) Números de eleitores que votaram;

5) Menção sobre a existência de protestos ou impugnações, ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

ARTIGO 47º - Após as providências exigidas no Artigo anterior, a urna e os documentos eleitorais, inclusive ata e folha de votantes, serão entregues à mesa apuradora.

DA APURAÇÃO

ARTIGO 48º - Logo após encerrados os trabalhos de votação, os documentos a elas atinentes e a urna serão entregues à mesa Apuradora.

ARTIGO 49º - A mesa apuradora será composta por associados votantes indicados pelas chapas concorrentes, em igualdade numérica, até o limite de 03 (três) por chapa, impedida a indicação de parentes até 2º grau de qualquer concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mesa apuradora poderá ser composta de pessoas de reconhecida idoneidade, que pertençam a outros Sindicatos, desde que não tenham nenhum grau de parentesco com quaisquer participantes das Chapas concorrentes.

ARTIGO 50º - Instalada, a Mesa Apuradora iniciará seus trabalhos, verificando se houve quorum para a validade da eleição. Se não houve quorum, encerrá-los-á, lavrando ata e comunicando ao Presidente do Sindicato, para providências com vistas à segunda ou terceira votação, se for o caso.

ARTIGO 51º - Constatada a ocorrência de quorum, a Mesa Apuradora verificará se o números de votos coincidem com o número de votantes, situação em que procederá a apuração, mas, se o número de votos for superior ou inferior ao número de votantes, a eleição será anulada.

ARTIGO 52º - A apuração começará pelos votos em separado, decidindo a mesa sobre sua validade. Somente os votos válidos serão computados, mas, para efeito de quorum, serão computados os votos válidos, os nulos e os em branco.

ARTIGO 53º - Encerrados os trabalhos, a Mesa Apuradora proclamará a chapa

Fls. n.º 25
Proc. 924/2010

30

eleita, mencionando, nominalmente, na respectiva ata, seus integrantes.

ARTIGO 54º - Havendo protesto, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

a) Prosseguirá a apuração das Eleições até o seu final;

b) Após, o Presidente da Mesa Apuradora que recebeu protesto, colocará os votos em envelope lacrado de modo inviolável;

c) Juntará ao envelope a documentação eleitoral e se reunirá com os Presidentes das Mesas Coletoras, que decidirão sobre o protesto, impugnação ou qualquer outra ocorrência que por ventura surgir.

d) Da decisão sobre protestos, impugnações ou outras ocorrências, que possam afetar a validade do Pleito Eleitoral, caberá as partes interessadas a busca do Poder Judiciário.

ARTIGO 55º - De todos os trabalhos realizados a Mesa Apuradora lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

1) Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;

2) Número de votantes;

3) Resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos à cada chapa, os votos nulos e os em branco;

4) Ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa influenciar no resultado do pleito, bem como a decisão tomada a respeito, sendo esta definitiva.

DAS NULIDADES

ARTIGO 56º - Serão nulas as eleições:

1) Quando realizadas em dia, horário e local diferentes dos constantes do edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votados todos os eleitores;

2) Não forem cumpridas determinações constantes destas normas.

ARTIGO 57º - Serão anuláveis as eleições quando comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

ARTIGO 58º - A nulidade ou anulabilidade da eleição deverá declarada pelo Poder Judiciário.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Fls n.º 26
Proc. 924/2012
Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FLS 31
Mococa

ARTIGO 59º - Qualquer integrante de chapa concorrente, ou associado integrante da categoria, poderá formalizar impugnação ou protesto.

ARTIGO 60º - Poderão ser impugnados candidatos integrantes de chapa, ou a chapa completa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de publicação do registro de chapas.

ARTIGO 61º - Dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de eleição, poderá ser interposto recurso visando a anulação do pleito eleitoral.

ARTIGO 62º - As impugnações e recursos são dirigidas ao Presidente do Sindicato, e se este for candidato, designará no prazo de 72:00 (setenta e duas) horas, pessoa competente e de reconhecida idoneidade para apreciação e decisão, que:

a) Nas 72:00 (setenta e duas) horas seguintes, notificará os interessados, e em seguida confiará a Impugnação ao Designado, que a decidirá no mesmo prazo;

b) O Designado, recebendo a impugnação, instruirá o processo, podendo aduzir e realizar diligências, notificando os interessados da decisão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda impugnação deverá se fundar e vir acompanhada de prova documental, sob pena de seu indeferimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 63º - A procedência de impugnação de candidatos não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujo número sejam inferiores ao constante do Parágrafo Único do Artigo 34º destes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrida a hipótese mencionada na segunda parte do Artigo anterior:

a) A chapa será excluída do direito de concorrer ao pleito eleitoral que, será realizado com as chapas remanescentes;

b) Se houver uma só chapa concorrente, o Pleito Eleitoral prosseguirá normalmente.

ARTIGO 64º - Caberá à Mesa Apuradora declarar eleita a chapa que tiver obtido a maioria dos votos válidos apurados.

ARTIGO 65º - A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria em Exercício, ou a qualquer momento, a partir do trânsito em julgado de decisão judicial, caso a Diretoria em exercício estiver com mandato prorrogado, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 40º (quadragésimo).

ARTIGO 66º - Caberá à Diretoria em exercício:

Fls. n.º 27
Proc. 924/2010

Oficial de Registro
FLS 32
Mococa - SP

a) Publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de 48:00 (quarenta e oito) horas após a sua realização;

b) Dar posse aos eleitos;

c) Fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários, autoridades competentes e empregadores dos Diretores, Conselho Fiscal, Delegados Representantes, e seus respectivos Suplentes, que foram eleitos;

ARTIGO 67º - O Presidente do Sindicato preparará até 10 (dez) dias antes do pleito eleitoral, a lista de votantes.

ARTIGO 68º - Não será permitido voto por correspondência.

ARTIGO 69º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 70º - A Diretoria do Sindicato será empossada na forma prevista na Chapa registrada, isto é, observando a disposição do nome e cargo. Em caso de desistência ou impedimento do titular, o cargo será preenchido pelo Diretor que estiver como primeiro suplente para ocupar o cargo vago, procedendo-se sempre desta forma até a convocação do último suplente.

ARTIGO 71º - O cargo de Diretoria, Conselho Fiscal ou de Delegado Representante que venha vagar, seja qual for o motivo, será preenchido pelo suplente, observada sempre a ordem de colocação na chapa.

ARTIGO 72º - As renúncias serão formalizadas por escrito, com firma reconhecida e dirigida ao Presidente do Sindicato.

ARTIGO 73º - Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que exista suplente para substituí-los, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral para ciência do ocorrido e designação de uma Junta Governante provisória, a quem caberá promover nova eleição, obedecido o disposto neste estatuto.

ARTIGO 74º - O dirigente que tiver abandonado o cargo ou que tiver declarada a perda do mandato, ficará impedido de exercer qualquer cargo de administração ou emprego no Sindicato, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 75º - Cada diretor será o responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um não se estende aos outros diretores, salvo se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tenham contribuído para a prática do ato faltoso.

ARTIGO 76º - Constatada irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, com advertência, podendo chegar à suspensão, se for o caso.

Fls. n.º 28 10
Proc. 924/2010
33

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade será imposta pela maioria dos votos da Diretoria Efetiva, com direito à recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembléia Geral, que deverá ser convocada pela parte interessada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para ter validade a penalidade, deverá ser observado os seguintes critérios:

a) Que, o Diretor faltoso seja notificado por escrito para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação;

b) Que, a notificação conste o prazo para apresentação de recurso ou defesa, oral ou escrita, conforme o caso;

c) Que se conceda ao indiciado certidões, translados é cópias de documentos existentes no Sindicato e que sejam necessários para a defesa, desde que requeridos pelo indiciado.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 77º - Constitui patrimônio do Sindicato:

- Valores financeiros em caixa, contas bancárias e aplicações financeiras;
- Contribuição Sindical;
- Doações e Legados;
- Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- Contribuições dos associados;
- Multas;
- Rendas eventuais.

ARTIGO 78º - O Tesoureiro é o responsável pela arrecadação e guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio financeiro do Sindicato, obedecido as disposições previstas neste Estatuto, bem como as resoluções pertinentes da Diretoria e Assembléia Geral.

ARTIGO 79º - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Diretoria ou Assembléia Geral, salvo se já estiver prevista no orçamento do Sindicato.

ARTIGO 80º - A Escrituração Contábil do Sindicato será feita por contabilista legalmente habilitado, cabendo ao Tesoureiro encaminhar-lhe todos os documentos necessários que, serão colecionados em ordem cronológica.

ARTIGO 81º - São livros do Sindicato:

Fls. n.º 29
Proc. 924/2010

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
FLS 34
Mococa - Estado de São Paulo

- Livro Diário;
- Livro de Registro de Associados;
- Livro de Inventário de Bens;
- Livro de Registro de Empregados;
- Livros de Atas de Reuniões da Diretoria;
- Livros de Atas de reuniões do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os livros mencionados nas alíneas "a", "b", e "c" deverão ter folhas tipograficamente numeradas, conter termos de abertura e encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão contabilizadas todas as modificações ou aplicações patrimoniais, inclusive depósitos em cadernetas de poupança, sempre em nome da Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Devido à modernização dos sistemas computadorizados, os livros de escritas contábeis poderão ser substituídos por sistemas implantados em computadores, desde que os relatórios expedidos tenham clareza das operações, e sejam rubricados e assinados pelos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 82º - É vedado ao Tesoureiro manter em caixa valor acima de 10 (dez) salários mínimos nacionais.

ARTIGO 83º - Caberá aos administradores do Sindicato submeter à aprovação da Assembléia Geral, nas épocas próprias, a prestação de contas de sua administração e todos os demais atos para os quais seja exigida deliberação dessa Assembléia, respeitando-se no entanto os prazos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 84º - No caso de dissolução da Entidade, o que será deliberado pela Assembléia Geral convocada para esse fim, o Patrimônio da Entidade será destinado para Entidade da mesma categoria, de Segundo Grau, ou seja, Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 108 – Bairro Santa Efigênia, CEP 01204-000, São Paulo – Capital.

ARTIGO 85º - Este Estatuto entrará no momento de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, ficando revogadas as disposições em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembléia Geral, sendo que tenha sido observada todas as disposições de Convocação, Quorum, votação e demais dispositivos contidos neste Estatuto.

Fls. n.º 30
Proc. 924/2010

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 35
Mococa

Estatuto Social

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Mococa e Região

MOCOCA/SP, segunda-feira, 15 de Setembro de 2008.

HÉLIO TEODORO DA SILVA
CPF/MF 434.224.548-53
Diretor Presidente

NELSON RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF 718.445.898-20
Diretor Secretário Geral

TESTEMUNHAS:

JOSÉ NEWTON APOLINÁRIO
RG. 21.128.832 SSP/SP

RENATA ADRIANA INACIO LUZIA
RG. 25.509.698-7 SSP/SP

"Nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215 de 27/04/1963), inserido pelo Artigo nº 6.884 de 09/12/1980, c.c. com o Prev. 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça, visto estes documentos para que surta seus legais e jurídicos efeitos."

MOCOCA/SP, 15 de Julho de 2008.

RICIERI DONIZETE LUZZIA
OAB/SP 86.752

Fls. n.º 31
Proc. 924/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº924/2010.

PROJETO DE LEI Nº069/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de agosto de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls n.º 32
Proc. 924/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº924/2010.

PROJETO DE LEI Nº069/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 9 / 08 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 12 / 08 / 2010.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson de Queiroz.

DATA DA NOMEAÇÃO: 9 / 8 / 2010.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 33
Proc. 924/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº924/2010.

PROJETO DE LEI Nº069/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 08 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 18 / 08 / 2010.

Relator

Fls. n.º 34
Proc. 924/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.069/2010.

INTERESSADO :- Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes

ASSUNTO :- Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Município de Mococa.

RELATOR :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 09 de Agosto de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 16 de Agosto de 2010.

Fls. n.º 35
Proc. 924/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 10969
Entrada em: 25/08/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº868/2010-CM.

Mococa, 24 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 23 de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº056/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº009/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº057/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº010/2010. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº058/2010, referente ao Projeto de Lei nº071/2010. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº059/2010, referente ao Projeto de Lei nº072/2010. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº060/2010, referente ao Projeto de Lei nº067/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº061/2010, referente ao Projeto de Lei nº068/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº062/2010, referente ao Projeto de Lei nº069/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Fls. n.º 36
Proc. 924/2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 062 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº069/2010.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2010, **APROVOU** Projeto de Lei nº069/2010, de autoria do **Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica declarado órgão de utilidade pública municipal o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Município de Mococa e região, inscrito sob o CNPJ nº 54.140.660/0001-05.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2010.

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Débora Soares Perucello Ventura
1ª Secretária

Eduardo Antônio Baisi
2° Secretário